



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019
Aprovada em 30/05/2019
Ata nº 43

Dispõem sobre regulamentação relativa ao Benefícios da Moradia Estudantil, modalidade vaga física na CEU.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 7326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016, considerando a necessidade de regulamentação relativa ao Benefício da Moradia Estudantil, na modalidade de vaga física na Casa do Estudante Universitário – CEU;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre regras relativas a Casa do Estudante Universitário – CEU da UFRGS, sob os seguintes aspectos:

- I. Permanência no usufruto do benefício da moradia estudantil;
- II. Estudantes com filhos;
- III. Sanções relativas ao dano ao patrimônio público ou coisa alheia
- IV. Protocolo de ações para afastamento compulsório da CEU.

CAPÍTULO I – PERMANÊNCIA

Art. 2º A CEU integra o Programa de Benefício da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da linha de Auxílio Moradia, na modalidade de vaga física em casa do estudante.



Art. 3º A concessão deste benefício é normatizada através de editais públicos específicos da PRAE.

Art. 4º O tempo máximo e os critérios de permanência na CEU são os mesmos estabelecidos para permanência no Programa de Benefícios, regulado em Edital publicado no site www.ufrgs.br/prae.

CAPÍTULO II – ESTUDANTES COM MENORES SOB GUARDA

Art. 5º Entendendo que a estrutura da CEU não é apropriada para permanência e convivência contínua de crianças, a PRAE disponibilizará o Auxílio Moradia na modalidade em pecúnia, sem a necessidade de participação em edital específico, para as seguintes situações:

- I. No caso de moradoras gestantes;
- II. No caso de terem menores de 18 anos sob sua guarda.

§ Único: Nestes casos, o tempo de concessão do Auxílio Moradia será o tempo de permanência estabelecido no Termo de Compromisso assinado no início do gozo da vaga na CEU, ou quando do recálculo, se este for o caso.

CAPÍTULO III - SANÇÕES RELATIVAS AO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU COISA ALHEIA

Art. 6º Quando do recebimento pela Gestão da PRAE ou pela Administração da Divisão de Moradia Estudantil - DME, de ocorrências envolvendo dano ao patrimônio público ou coisa alheia será emitida Guia de Recolhimento da União – GRU em nome do(a) estudante morador(a) causador(a) deste dano, com o valor referente ao prejuízo causado ao erário.



CAPÍTULO IV – PROTOCOLO DE AÇÕES PARA AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DA CEU

Art. 7º Como medida protetiva para a vítima e para o próprio(a) acusado(a), será afastado administrativamente e compulsoriamente da CEU, o(a) morador(a) denunciado(a), quando do recebimento de denúncias pela Gestão da PRAE ou pela Administração da Divisão de Moradia Estudantil - DME, de ocorrências envolvendo este morador, qualificadas nas seguintes acusações:

- I. Agressão física;
- II. Assédio de qualquer natureza;
- III. Racismo e outras formas de discriminação.

§ Único: Nestes casos, com o objetivo de garantir a permanência no benefício da moradia estudantil ao estudante afastado, até que o processo judicial ou disciplinar seja concluído, será trocada a modalidade de vaga física na CEU pela modalidade do Auxílio Moradia.

Art. 8º Serão aceitas as denúncias, citadas no Art. 7º, recebidas através dos seguintes meios:

- I. Ouvidoria da UFRGS de caráter não anônimo;
- II. Notificação do Ministério Público;
- III. Atuação da Defensoria Pública;
- IV. Diretamente na Administração da DME ou na Gestão da PRAE.

Art. 9º Recebida a denúncia a mesma se desdobrará nas seguintes ações:

- I. Notificação emitida pela Gestão da PRAE para afastamento compulsório da CEU, com prazo máximo de permanência na CEU equivalente a data do pagamento da primeira parcela do Auxílio Moradia;



- II. Troca imediata de quarto e de andar do(a) morador(a) acusado(a) quando os envolvidos dividirem quarto ou os quartos forem no mesmo andar;
- III. Quando houver materialidade na denúncia, para garantir o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, será procedido o encaminhamento para abertura de Processo Disciplinar Discente, com base na Resolução nº 07/2004 do CEPE que aprova o Código Disciplinar Discente da UFRGS;
- IV. Quando não houver materialidade na denúncia, será instaurada Comissão Sindicante Investigativa no âmbito da PRAE para averiguar a existência de materialidade. Se for verificada a materialidade, procede-se como no inciso III; caso contrário, suspende-se a decisão de afastamento.

§ 1º No caso de haver medida judicial o denunciado será afastado imediatamente e deverá providenciar local de moradia até que seja providenciado o pagamento do Auxílio Moradia.

Art. 10 No caso em que o Processo Disciplinar Discente concluir que houve infração disciplinar discente classificada entre média e gravíssima o afastamento será definitivo e o aluno receberá o auxílio moradia até a divulgação do resultado do próximo Edital de Auxílio Moradia Temporário.

§ Único: O tempo de concessão do Auxílio Moradia será o tempo de permanência estabelecido no Termo de Compromisso assinado no início do gozo da vaga na CEU, ou quando do recálculo, se este for o caso.

Art. 11 No caso em que o Processo Disciplinar Discente concluir que houve infração disciplinar discente classificada como leve ou que a denúncia deve ser arquivada, o(a) morador(a) afastado poderá retornar à vaga na CEU, sem garantia de ocupação do mesmo quarto, cabendo-lhe a opção de permanecer no Auxílio Moradia.



Artigo 12 - O rito para notificação de afastamento cumprirá os seguintes trâmites e prazos:

- I. Encaminhamento para inclusão na próxima folha de pagamento do Auxílio Moradia; e notificação ao(à) morador(a) de que após o recebimento do Auxílio Moradia o(a) mesmo(a) deverá se afastar imediatamente da CEU;
- II. Notificação conforme inciso I do Art. 9º;
- III. Não se concretizando o afastamento, a administração da Divisão de Moradia da CEU, procederá a abertura do dormitório e a retirada dos pertences do(a) morador(a), com a supervisão da Coordenadoria de Segurança da UFRGS e a expedição de relatório documental e fotográfico, como o arrolamento dos bens retirados e a guarda dos mesmos, por um prazo máximo de 60 dias.
- IV. Se os bens não forem retirados no prazo estabelecido, eles serão encaminhados para doação, se bens móveis, ou para descarte, se material de outra natureza passível de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 13º O(a) morador(a) também será afastado administrativamente e compulsoriamente da CEU quando verificado pela Gestão da PRAE ou pela Administração da Divisão de Moradia Estudantil - DME que o mesmo:

- I. Descumpriu o acordo estabelecido entre o MP e os moradores da CEU na ação civil pública nº 5013218-71.2018.4.04.7100/RS, que trata do uso do terraço;
- II. Tem registro de acessos à CEU, via sistema da portaria, em frequência inferior a uma média de três vezes por semana durante três meses, de forma contínua ou intercalada;
- III. Atingiu o tempo máximo de permanência na CEU, previsto no Art 4º;
- IV. Perdeu o vínculo institucional.



UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



§ Único: O(a) morador(a) que estiver enquadrado no inciso I receberá o auxílio moradia até a divulgação do resultado do próximo Edital de Auxílio Moradia Temporário.

Suzi Alves Camey
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

(o original encontra-se assinado)